



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI CRS N. 0358/2005
"ORIGEM DO PROJETO DE LEI CRS Nº 031/2005"
DE 20 DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLARICE RODIGUERI SCHNEIDER, Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, FAZ SABER aos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica a Administração Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Artigo 2º - A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização a despesa e receita públicas, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Artigo 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsável pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respeito sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único: A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho de agente público.

Artigo 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico os poderes inerentes a cada senha.

Artigo 5º - As mensagens trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, aos 20 de dezembro de 2005.


CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado na data supra e local de costume.